

**Grupo de Trabalho: Competências setoriais (GTCS) da Medicina Dentária atribuídas pela Ordem dos Médicos Dentistas (OMD).**

**Proposta de Regulamentação**

**Preâmbulo**

Após consagração legal da atribuição da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) em conferir certas e determinadas competências setoriais aos seus associados, sobretudo, a partir da Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, importa estabelecer o percurso institucional para a sua efetiva implementação.

Este é um processo necessariamente Integrado e orientado por uma vocação participativa da classe, representada em primeira instância pelos órgãos eleitos em exercício de funções regulamentadoras.

Foi realizado um inquérito a todos os Médicos Dentistas, através do qual foram identificadas as áreas consideradas prioritárias para efeitos de criação e definição do conteúdo funcional das competências setoriais da profissão, designadamente na ótica da valorização profissional e da melhoria da prestação de cuidados aos doentes.

O conceito de competência setorial assume-se preferencialmente como atividade complementar e sobretudo instrumental face ao conteúdo funcional da Medicina Dentária, jamais adquirindo natureza obrigatória.

No uso das atribuições e no exercício das competências legalmente conferidas à Ordem dos Médicos Dentistas, no âmbito da regulação e supervisão da Medicina Dentária, nomeadamente através da alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto aprovado pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, em conformidade com a qual são atribuições da OMD promover a formação profissional contínua, as competências setoriais e ainda, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 59.º segundo o qual cabe ao Conselho Diretivo da Ordem aprovar as competências setoriais, reunido em convocatória para o efeito, delibera por unanimidade aprovar a seguinte proposta de regulamento enunciador dos princípios programáticos das anteditas competências setoriais da medicina dentária.

A presente proposta cumprirá o passo procedimental de consulta pública ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. Pelo presente regulamento são criadas as seguintes competências setoriais ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto da OMD, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

- a) Acupuntura em Medicina Dentária;
- b) Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;
- c) Gestão de Unidades de Saúde;
- d) Harmonização Orofacial;
- e) Laser em medicina dentária;
- f) Medicina Dentária Desportiva;
- g) Medicina Dentária Digital;
- h) Medicina Dentária do Sono;
- i) Medicina Dentária do Trabalho;
- j) Medicina Dentária Forense;
- k) Ozonoterapia em medicina dentária;
- l) Sedação Consciente em medicina dentária.

## **Artigo 2.º**

### **Definição**

1. A competência setorial é um conjunto organizado de saberes complementares ou instrumentais face ao conteúdo funcional da Medicina Dentária, titulada exclusivamente pela OMD, cujo acesso e exercício depende do cumprimento de requisitos legais e regulamentares específicos, exercida no âmbito do artigo 8.º da lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, bem como do artigo 34.º da Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro do Parlamento e do Conselho, exclusivamente por quem seja Médico Dentista com inscrição ativa na OMD.

## **Artigo 3.º**

### **Natureza**

1. A competência setorial não se confunde com o título de especialista em Medicina Dentária, não lhe está associada a reserva de atividade nem detém natureza obrigatória para o Médico Dentista.

## **Artigo 4.º**

### **Comissões Constitutivas**

1. O regulamento de acesso a cada competência setorial é aprovado pelo Conselho Diretivo da OMD mediante proposta prévia de cada comissão constitutiva nomeada por este para o efeito.
2. O Conselho Diretivo procederá à respetiva delegação de competências para efeitos de composição de cada comissão constitutiva, a consignar em Diário da República.
3. À Comissão Constitutiva cabe propor:

- a) Conteúdo funcional da competência setorial;
  - b) A formação mínima na área setorial da competência;
  - c) A carga horária e o conteúdo programático da formação;
  - d) Critérios de reconhecimento de entidades formadoras para o efeito;
  - e) O processo de acesso à atribuição da competência setorial, mediante deliberação do Conselho Diretivo.
4. Cada comissão constitutiva nomeará, de entre os membros que a compõem, o membro com a função de ponto de contacto com o Conselho Diretivo da OMD.
  5. As comissões constitutivas são compostas por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, sendo maioritariamente Médicos Dentistas com inscrição ativa na OMD podendo integrar personalidades de reconhecido mérito na área setorial, aprovados pelo Conselho Diretivo da OMD.

#### **Artigo 5.º**

##### **Comissão de Acompanhamento**

1. Será criada pelo Conselho Diretivo da OMD uma comissão de acompanhamento de cada competência setorial.
2. À comissão de acompanhamento cabe:
  - a) Zelar pelo cumprimento das normas básicas de acesso;
  - b) Propor regras de acesso e a atualização das mesmas;
  - c) Indicar membros com a função de ponto de contacto;
  - d) Informar o Conselho Diretivo de todos os assuntos de interesse para as competências setoriais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Regras aplicáveis**

1. O processo de criação, organização, acesso e funcionamento das competências setoriais da Medicina Dentária rege-se pelo Estatuto da OMD e pelas demais regras de direito público aplicáveis.

#### **Artigo 7.º**

##### **Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Porto, 15 de fevereiro de 2020.

Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas